



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Esperantina-PI

Req. nº 07/2026

O vereador **José Cláudio Pereira da Silva**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 68, XIV da Lei Orgânica do Município vêm à presença de Vossa Excelência, requerer seja oficiada a Excelentíssima Senhora Prefeita adote medidas para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 1.306/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos pertencentes à frota ou a serviço, bem como os imóveis próprios ou alugados dos órgãos da Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade assegurar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.306/2016, a qual determina que os veículos pertencentes à frota municipal ou colocados a serviço da Administração Pública, bem como os imóveis próprios ou alugados dos órgãos da Administração Pública Municipal sejam devidamente identificados, de modo a permitir sua pronta identificação pela população e pelos órgãos de controle.

A identificação dos veículos oficiais e prédios públicos constitui instrumento essencial de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, princípios estes consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, que rege toda a atividade administrativa. A correta identificação permite à sociedade reconhecer quando determinado veículo está sendo utilizado em serviço público, prevenindo o uso indevido de bens públicos e fortalecendo os mecanismos de fiscalização.

Cumprir destacar que não se sustenta a justificativa de que determinados veículos deixem de ser identificados por questões de segurança, uma vez que o exercício de função pública implica submissão aos princípios da publicidade e da transparência administrativa. Ao assumir cargo público, o agente público passa a exercer atividade de interesse coletivo, estando seus atos sujeitos ao escrutínio e à fiscalização da sociedade e dos órgãos de controle.

A eventual inobservância da legislação municipal vigente pode caracterizar descumprimento de norma legal e afronta aos princípios da administração pública, podendo ensejar responsabilização administrativa dos gestores responsáveis, além de eventual apuração pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive quanto à possível configuração de ato de improbidade administrativa.

Dessa forma, a adoção de medidas para assegurar o cumprimento da Lei Municipal nº 1.306/2016 representa não apenas o atendimento à legislação local, mas também o fortalecimento da



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

transparência, da moralidade administrativa e do controle social sobre o uso dos bens públicos.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que determine a imediata regularização da identificação de todos os veículos da frota municipal ou que estejam a serviço da Prefeitura, em estrita observância à legislação vigente.

N. Termos,
P. Deferimento.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Esperantina-PI, 4 de março de 2026.

José Cláudio Pereira da Silva
Vereador - MDB